

## **LEI N° 1.474/97**

INSTITUI ABONO DE FALTAS AOS  
SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

JAIR YOUNG FORTES, Prefeito Municipal de Iguape, Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituído o abono de faltas aos Servidores Públicos Municipais de Iguape.

Art.2º- Serão abonadas as faltas, até o máximo de 06 (seis), por ano, desde que não excedam uma por mês, quando o Servidor se achar impossibilitado de comparecer ao serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO- O pedido de abono será feito mediante requerimento dirigido ao Diretor Administrativo, por escrito, via protocolo, isento de qualquer taxa, no primeiro dia útil em que o servidor comparecer ao serviço, sob pena de indeferimento se assim não o fizer.

Art.3º- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE  
EM, 16 DE JULHO DE 1997

Jair Young Fortes  
Prefeito Municipal